



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

## DECRETO Nº 918 /2017.

**EMENTA:** Estabelece critérios administrativos para cessão de bens imóveis por parte do Poder Executivo, instituindo os respectivos preços e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica e com arrimo nos artigos 187 a 196 da Lei Municipal nº 1.027//2009:**

Considerando que o Mercado Público é patrimônio pertencente ao Município de Petrolândia e que, como tal, é cedido em caráter oneroso e precário, não sendo objeto de venda, troca, permuta, repasse, transferência de ponto entre outras alterações procedidas à revelia da norma legal estatuída, comumente realizadas e sem o aval da Prefeitura;

Considerando que o Município, em cumprimento do dever legal, reconheceu a necessidade de proceder o estabelecimento de novas normas de uso e ocupação dos espaços públicos, neste caso em comento, dos boxes engravados no Mercado Público Municipal;

Considerando que a doutrina dominante reconhece a legalidade da cessão de bens imóveis municipais por intermédio de 'autorização de uso', sem a necessidade de "venia" legislativa e/ou a realização de procedimento licitatório;

Sob as determinações estabelecidas pelo Controle Externo e Interno, baixa o seguinte

## **DECRETO MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Este Decreto regula a cessão de imóveis de propriedade do Município, quando disponíveis, a ser promovida mediante 'autorização de uso' em caráter oneroso e precário.

**§ 1º** - Consideram-se imóveis disponíveis, para fins deste artigo, todas as unidades passíveis de cessão de uso que encontrem-se vagas e não estejam sendo utilizadas pela Administração.

**§ 2º** - O prazo de duração da cessão, visando a observância e a submissão à precariedade inerente ao ato de 'autorização de uso', dar-se-á por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A administração patrimonial do mercado será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o controle e a fiscalização de rendas, aplicação de penalidades e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

demais obrigações acessórias, serão realizadas pela Secretaria de Negócios e de Finanças, com a cooperação daquela.

**Art. 3º** - A cessão de uso tratada no art. 1º do presente Decreto, somente será permitida a pessoas e/ou empresas que estejam rigorosamente em dia com o erário municipal.

§ 1º - O valor devido em razão da ocupação anterior de imóveis municipais, especialmente o relativo ao uso dos boxes do Mercado Público, poderá ser dividido e quitado em até 12 parcelas, desde que requerido até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto.

§ 2º - No caso de pagamento em parcela única, o cessionário terá direito a um desconto de 30% sobre o valor do débito.

§ 3º - Quando houver opção pelo parcelamento tratado no § 1º, a primeira parcela não poderá ser inferior a 15% do total do débito.

§ 4º - O parcelamento de débitos, quando permitido por ato administrativo competente, e, no caso específico de tributos, por lei, terá o condão de tornar a pessoa física ou jurídica apta a requerer a cessão de uso dos bens imóveis tratados no art. 1º do presente Decreto.

**Art. 4º** - A revogação do termo de 'autorização de uso' operar-se-á sem qualquer ônus e por ato unilateral da Administração, quando o interesse público assim o exigir ou por qualquer conveniência administrativa.

**Art. 5º** - Tão logo extinta a cessão, deverá o cessionário proceder a devolução do imóvel para a Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, no estado em que o encontrou.

§ 1º - No caso de permanência do cessionário no imóvel, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Município imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente de ordem judicial ou do tempo em que o imóvel estiver ocupado pelo cessionário.

§ 2º - Quando de sua devolução o imóvel se encontrar danificado, poderá o Município reclamar administrativamente ou judicialmente indenização por danos ao patrimônio público, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A indenização de que trata o parágrafo anterior deverá ser processada através do levantamento do custo do dano causado ao patrimônio público, acompanhado do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento e/ou oferecimento de defesa por parte do responsável pelo dano.

§ 4º - A conservação interna do imóvel e o asseio em seu entorno é de responsabilidade do cessionário.

**Art. 6º** - É facultada a outorga de cessão de uso que envolva simultaneamente mais de um cessionário, objetivando o seu uso em comum, observadas as disposições contidas no artigo 3º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Parágrafo Único - Quando cedido o imóvel a cessionários para uso em comum, responderão em igualdade de condições pelos danos causados ao imóvel.

**Art. 7º** - O cessionário assinará um termo administrativo denominado "Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público", declarando aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e se comprometendo a zelar o respectivo imóvel, responsabilizando-se pelas condições físicas do mesmo, acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integrem.

**Art. 8º** - Constituem obrigações do cessionário:

I - arcar com as despesas referentes ao pagamento de consumo de água e energia elétrica, bem como a realização de serviços necessários à conservação do imóvel;

II - destinar o imóvel para os fins exclusivamente constantes no Termo de "Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público";

III - permitir a vistoria do imóvel por parte do cedente;

IV - proceder à devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu; dentro do prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, sempre que ocorrer a extinção da cessão;

V - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VI - não modificar, sob qualquer hipótese, a estrutura física do imóvel;

VII - declarar a quantidade de refrigeradores, geladeiras e outros utensílios elétricos em uso no estabelecimento;

VIII - manter a licença anual de funcionamento e portar sempre no estabelecimento a 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público' com a devida guia de pagamento do preço de ocupação do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - a declaração falsa de que trata o inciso VII deste artigo ensejará a restituição do valor devido e/ou a revogação da autorização de uso com a consequente retomada do imóvel mediante Mandado Administrativo expedido pela autoridade competente, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da amplitude de defesa.

**Art. 9º** - Fica revogada automaticamente e de pleno direito a autorização de uso do imóvel, quando o cessionário:

I - der aplicação diversa ao imóvel da prevista na Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público;

II - tornar-se proprietário, promitente comprador ou locar outro imóvel para o mesmo fim ou fim diverso neste ou noutro município da federação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Público; III - realizar ligações elétricas ou hidráulicas sem a devida anuência do Poder

IV - infringir este Decreto no todo ou em parte.

Art.10 - O ocupante de imóvel público, de boxe e/ou outro espaço no Mercado Público Municipal, que não renovar a cessão de uso ou não obtiver autorização de qualquer natureza no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Decreto, terá automaticamente cancelado o seu direito à ocupação, cabendo à Administração Municipal promover a necessária desocupação, garantidos os princípios constitucionais da amplitude de defesa e do contraditório.

Parágrafo Único - Ficarão revogadas todas as autorizações e/ou permissões de uso, bem como todos os contratos de comodato e/ou congêneres em curso, findo o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 11 - O não pagamento dos débitos resultantes do uso de bens públicos (água, luz, telefone, tarifa, taxa, preço, etc), em razão da exploração direta, poderá acarretar, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento de energia e água, sem prejuízo da revogação do Termo de Uso do próprio imóvel.

Art. 12 - A sublocação, arrendamento, comodato, venda ou quaisquer transferências por parte dos usuários dos boxes não terão quaisquer efeitos jurídicos, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico instaurar o processo de retomada do imóvel na forma coercitiva, quando o cessionário se recusar a devolver no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 13 - Os preços públicos dos boxes, compartimentos e outros espaços imobiliários de propriedade do Município serão cobrados de acordo com a tabela constante no Anexo I deste Decreto, observando os seguintes critérios:

I - **boxe até 9m<sup>2</sup>** (Mercado Público) **sem equipamento elétrico** (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) **e sem consumo individualizado de energia e água:** o cessionário pagará o preço fixado para o m<sup>2</sup> mais a taxa/tarifa mínima de energia e água cobrada pela CELPE/COMPESA;

II - **boxe até 9m<sup>2</sup>** (Mercado Público) **com equipamento elétrico** (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) **e sem consumo individualizado de energia e água:** o cessionário pagará o preço fixado para o m<sup>2</sup> mais o valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água.

III - **boxe até 9m<sup>2</sup>** (Mercado Público) **com equipamento elétrico** (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) **e com consumo individualizado de energia e água:** o cessionário pagará o preço fixado para o m<sup>2</sup> mais o valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da CELPE/COMPESA;

IV - **espaço ou imóvel de qualquer espécie sem água e sem energia elétrica:** o cessionário pagará o preço fixado para o m<sup>2</sup>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

V- banca/tarimba no Mercado Público sem água e sem energia elétrica: o cessionário pagará o preço fixado para o m2;

VI - banca/tarimba com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia: o cessionário pagará o preço do m2 mais o valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água;

VII - espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia e água: o cessionário pagará o preço fixado para o m2 mais o valor médio de energia, que será orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver a disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água;

VIII - espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e consumo individualizado de energia e água: o cessionário pagará o valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da COMPESA/CELPE;

§ 1º - O preço total a ser pago pela utilização do imóvel ou espaço público cedido será aferido caso a caso, no momento da expedição do Termo de "Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público".

§ 2º - Nos boxes com mais de 9m2 sitos no Mercado Público, será pago por metro quadrado excedente o valor de R\$ 2,00.

**Art. 14** - Todos os boxes deverão ser marcados por placas em que constem o número deste Decreto, do box e da Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público correspondente

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolândia (PE), 17 de abril de 2017

  
**RICARDO RODOLFO SOUZA LEAL**  
Prefeito

Certidão

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data de praxe, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

*Luana*  
**LUANA APARECIDA DOS SANTOS**  
Secretária de Governo

ANEXO I

**PREÇO DO ESPAÇO PÚBLICO FIXADO EM METROS QUADRADOS**

1.000 - PP	Espaço no Mercado Público	PREÇO EM R\$ /M <sup>2</sup>	PAGAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	PREÇO TOTAL EM R\$
1.000 - PP	Boxe até 9m <sup>2</sup> no Mercado Público sem equipamento elétrico (freezer, geladeira, microondas, etc) e sem consumo individualizado de energia e água	5,00	Taxa/tarifa mínima de energia e água	A ser aferido na assinatura do Termo de uso
1.001 - PP	Boxe até 9m <sup>2</sup> no Mercado Público com equipamento elétrico (freezer, geladeira, microondas, etc) e sem consumo individualizado de energia e água	5,00	Valor médio de energia orçado em razão do número de equipamentos elétricos utilizados + taxa/tarifa mínima de água	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.002 - PP	Boxe até 9m <sup>2</sup> no Mercado Público com consumo individualizado de energia e água	5,00	Valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da COMPESA/CELPE	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.003 - PP	Banca/Tarimba no Mercado Público sem água e sem energia elétrica	12,00		A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.004 - PP	Banca/Tarimba com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, fono elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia	14,00	valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.005 - PP	Espaço ou imóvel de qualquer espécie sem água e sem energia	5,00		A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.006 - PP	Espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, fono elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia e água	5,00	valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.007 - PP	Espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, fono elétrico, microondas, etc.) e consumo individualizado de energia e água	5,00	Valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da COMPESA/CELPE	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso

OBS: Nos boxes acima de 9m<sup>2</sup> pagar-se-á R\$ 2,00 por metro quadrado excedente, ou seja, até 9m<sup>2</sup> pagar-se-á R\$ 5,00, e, para cada m<sup>2</sup> excedente, pagar-se-á R\$ 2,00.